

### DIREITO TRIBUTÁRIO

#### Exclusão do crédito presumido de ICMS

Em sessão virtual ocorrida em 12/03/2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento do Tema 843 (Recurso Extraordinário nº. 835.818/PR), que versa sobre a possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e Distrito Federal.

O julgamento foi suspenso pelo pedido de vistas do Ministro Dias Toffoli. Todavia, como seis Ministros votaram a favor da tese (negando provimento ao Recurso Extraordinário da União), a maioria de votos já está formada. Como houve repercussão geral reconhecida, a decisão possivelmente será aplicada a todos os processos que tratam da matéria.

#### Doações e herança no exterior

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, que os Estados e o Distrito Federal não possuem competência legislativa para instituir cobrança do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) no caso de doações e heranças instituídas no exterior.

Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº. 851.108/SP (Tema 825), a Constituição Federal dispõe que apenas Lei Complementar Federal pode instituir a incidência do ITCMD nesses casos.

#### Sigilo na repatriação de ativos

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a validade de dispositivo legal da Lei de Repatriação (nº. 13.254/2016) que proíbe a divulgação das informações prestadas pelos contribuintes que aderiram ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), sob pena de

quebra de sigilo fiscal. Além disso, foi mantida, também, vedação quanto ao compartilhamento de informações por parte da Receita Federal e demais órgãos integrantes do programa com Estados, Distrito Federal e Municípios.

### DIREITO SOCIETÁRIO

#### Aprovação de contas

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a proibição de o administrador aprovar suas próprias contas não é afastada em virtude de a sociedade ter somente dois sócios. Em seu voto, o Ministro Ricardo Villas Bôas entendeu que a aprovação de contas pelo sócio administrador acarreta conflito de interesse entre o administrador e a sociedade. Além disso, a decisão também ponderou que mesmo que o acionista tenha

sido diretor somente por um certo período do exercício, permanece a proibição de proferir voto, pois inexistente exceção no art. 134, § 6º da Lei das Sociedades Anônimas. Caso entendimento diverso tivesse sido adotado, estar-se-ia inaugurando questionamento acerca de qual seria o prazo mínimo para ser afastada a proibição (uma semana, um mês, um trimestre), esvaziando, assim, o conteúdo legal.

### DIREITO COMERCIAL

#### Remição da execução

Em recente decisão, a 3ª turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a remição da execução, que consiste no pagamento voluntário da dívida por parte do devedor, pode

acontecer até a assinatura do auto de arrematação de eventuais bens executivos do devedor. A decisão reformou acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que afastou a

possibilidade de remição em função de a dívida ter sido paga depois da arrematação do bem penhorado, mas antes da assinatura do auto de arrematação. Para a terceira turma do STJ,

a arrematação do imóvel não impede o devedor de remir a execução, caso o auto de arrematação ainda esteja pendente de assinatura pelo respectivo juiz, arrematante e leiloeiro.

## DIREITO MÉDICO

### Negligência na investigação de quadro clínico

A 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) decidiu, por unanimidade, pela manutenção de sentença que condenou médico e hospital, solidariamente, por erro médico, após confundir diagnóstico de Acidente Vascular Cerebral (AVC) com embriaguez. A autora, à época dos fatos, com 17 anos de idade, estava no colégio quando começou a passar mal. O médico socorrista, acreditando que a paciente havia ingerido bebida alcoólica, a mandou para casa, sendo que, na manhã seguinte, com os

mesmos sintomas, retornou ao mesmo hospital, oportunidade em que foi realizada tomografia do cérebro, confirmando-se o diagnóstico de AVC. Diante da negligência do médico, que deixou de investigar o quadro clínico e estabelecer o diagnóstico correto, confirmada pelo laudo pericial, os desembargadores mantiveram condenação de R\$ 60.000,00 a título de danos morais, e de R\$ 49.216,41 referente ao reembolso de despesas médicas, além do pagamento de pensão vitalícia à autora, mãe da paciente.

## DIREITO TRABALHISTA

### Quitação de obrigação de pagamento em dobro

Para a maioria do Plenário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o atraso de dois a três dias na quitação dos valores relativos às férias não gera ao empregador a obrigação do pagamento em dobro. Para a maioria do colegiado (15x10), impor a condenação por atraso considerado ínfimo atenta contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O empregador havia sido condenado em primeiro grau ao pagamento em dobro apenas dos dois dias de atraso. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP), todavia, estendeu a dobra a todo o período de férias. Ao julgar recurso de revista do empregador, a 8ª Turma do TST excluiu a condenação, por entender que o atraso ínfimo de dois dias não deve implicar a aplicação da sanção. O trabalhador, então, interpôs embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), órgão responsável pela uniformização da

jurisprudência das Turmas do TST e em novembro de 2018, a SDI-1 decidiu remeter a questão ao Tribunal Pleno. No julgamento do pleno, prevaleceu o voto do relator, Ministro Ives Gandra Martins, que observou que a sanção da Súmula 450 decorre de uma construção jurisprudencial por analogia, ou seja, não há dispositivo legal que a imponha nos casos de atraso no pagamento. Segundo o Ministro “Normas que tratam de penalidades devem ser interpretadas restritivamente, levando-se em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo a que o descumprimento apenas parcial da norma não enseje penalidade manifestamente excessiva”. Com esses fundamentos, o relator votou por dar interpretação restritiva à Súmula 450, para afastar sua aplicação às hipóteses de atraso ínfimo.

## PABST & HADLICH

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Adélcio Salvalágio  
Dra. Alessandra L. E. Schroeder Altenburg  
Dr. Anderson Gomes Agostinho  
Dr. Andrey José Taffner Fraga  
Dra. Barbara Reinert Krauss  
Dra. Bruna Bácia da Silva Palma  
Dra. Bruna H. Moritz Dias  
Dra. Carla G. Sabel Gamberalli  
Dr. Clayton Rafael Batista  
Dra. Debora O. Bonfanti Bueno  
Dr. Denilson D. Lourenço de Paula  
Dra. Fabiana Montibeller  
Dr. Felipe Campos de Azevedo  
Dr. Fernando Fernandes

Dr. Gustavo Luiz de Andrade  
Dr. Haroldo Pabst  
Dr. João Vitor Borges  
Dr. Júlio César Krepsky  
Dra. Kátia Hendrina Weiers Krepsky  
Dr. Leutério Luiz de Lara  
Dr. Marcelo Alessandro Beduschi  
Dra. Marli T. Zago Ender  
Dr. Maro Marcos Hadlich Filho  
Dra. Milene Susan Mallon  
Dr. Pedro Felipe Manzke Coneglian  
Dr. Phillimy C. Chaves Silva  
Dr. Samuel Pereira Krauss  
Dra. Vanessa Pabst Metzler  
Dra. Viviane Barreto de Matos

Escritório especializado  
em Direito Empresarial:

Direito Societário  
Direito Tributário  
Direito Comercial  
Direito Cível  
Direito Trabalhista  
Direito Internacional  
Direito Médico e da Saúde

Escritórios associados  
no Brasil e Exterior